



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

## PARECER TÉCNICO Nº 533/2021 - SEI/SUDENE

PROCESSO Nº 59336.003034/2021-40  
INTERESSADO: Coordenação-Geral de Gestão Institucional (CGGI)  
ASSUNTO: Enquadramento da Proposição nº 153/2021 nas hipóteses do Decreto nº 10.411/2020 sobre Análise de Impacto Regulatório (AIR)

Analisa o enquadramento da Minuta de Resolução Condel/Sudene (SEI 0303174) que revoga as resoluções que indica, nos termos apresentados pela Proposição nº 153/2021 (SEI 0300125), à previsão de dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) do Decreto nº 10.411/2020.

Senhor Rafael de Albuquerque Feitosa, Coordenador-Geral de Gestão Institucional,

### 1. RELATÓRIO

1.1. Em 13/12/2021 foi realizada a 28ª reunião do Conselho Deliberativo da Sudene (Condel/Sudene), cujas matérias discutidas e aprovadas pelo referido Conselho estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/sudene/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/conselho-deliberativo/28-reuniao>, organizados de acordo com os itens da pauta da reunião.

1.2. Em 22/12/2021 o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) solicitou o posicionamento da Sudene, Secretaria-Executiva do Condel/Sudene, quanto à Análise de Impacto Regulatório (AIR) de que trata o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, aplicável às propostas de atos normativos formuladas por colegiados por meio do órgão ou da entidade encarregado de lhe prestar apoio administrativo (§ 2º do art. 1º).

1.3. Dessa forma, o presente Parecer Técnico visa a apresentar de forma consolidada o enquadramento do assunto tratado na Proposição nº 153/2021 (SEI 0300125) e materializado na Minuta de Resolução que a acompanha (SEI 0303174), item 10 da pauta da 28ª reunião do Condel/Sudene, que traz proposta de resolução para revogação das resoluções que indica para atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, na previsão de dispensa de aplicação da AIR contida no art. 4º do Decreto nº 10.411/2020.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O fundamento jurídico e embasamento administrativo das informações prestadas e da análises realizada ao longo desta seção estão lastreados nos seguintes instrumentos:

2.1.1. Decreto nº 10.411/2020 ([link](#));

2.1.2. Decreto nº 10.139/2019 ([link](#));

2.1.3. Portaria Sudene nº 72/2020 (SEI 0286398), alterada pelas Portaria Sudene nº 63/2021 (SEI 0286399) e Portaria Sudene nº 107/2021 (SEI 0286401), que dispõe sobre as competências e o detalhamento dos procedimentos para os trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto no âmbito da Sudene;

2.1.4. Processo SEI-SUDENE nº 59336.003054/2019-04; e

2.1.5. Processo SEI-SUDENE nº 59336.003034/2021-40.

2.2. O Decreto nº 10.139/2019 estabeleceu a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos dos artigos 1º, 5º e 14 desse Decreto. A Portaria Sudene nº 72/2020, alterada pelas Portarias Sudene nº 63/2021 e nº 107/2021, define os procedimentos e competências específicas para cada etapa dos trabalhos e os prazos de publicação das normas revisadas e consolidadas no âmbito da Sudene, **sendo os atos normativos do Condel integrantes da 5ª etapa de revisão e consolidação da Autarquia.**

2.3. Conforme exposto no item 4.3 da Nota Técnica nº 246/2021 (SEI 0288297), as Coordenações-Gerais de Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento (CGDF/DFIN), de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros (CGIF/DFIN) e de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação (CGEP/DPLAN) identificaram, no total, necessidade de revogação expressa de 11 (onze) atos normativos, cujas manifestações estão registradas no documento SEI 0284273 do processo nº 59336.003054/2019-04, e que foram agrupadas no item 4.7 da citada Nota Técnica nº 246/2021, conforme reproduzido a seguir:

**Quadro 01 - Resoluções Condel/Sudene a serem expressamente revogadas, unidades responsáveis e justificativas apresentadas pelas CGDF, CGIF e CGEP**

Ato	Ementa	Unidade Responsável	Justificativa
Resolução Conselho Deliberativo nº 004, de 25 de julho de 2008	Aprova a Proposição (Autorizativa) nº 005/2008, referente à Extensão às áreas de atuação da SUDENE nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, da Isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante-AFRMM e do Imposto sobre Operações Financeiras-IOF para Operações de Câmbio realizadas para o pagamento de bens Importados.	CGIF	A Resolução Condel/Sudene nº 004/2008 encontra-se desatualizada, uma vez que os incentivos de que ela trata não mais existem, sendo necessária a sua revogação expressa nos termos do inciso II do art. 8º do Decreto nº 10.139/2019.
Resolução Conselho Deliberativo nº 010, de 17 de outubro de 2008	Aprova a Proposição nº 010/2008, referente à atualização do prazo máximo de custeio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural do Nordeste (RURAL) com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste-FNE referente ao exercício de 2008.	CGDF	A Resolução Condel/Sudene nº 010/2008 teve a sua eficácia jurídica limitada ao exercício, sendo necessária a sua revogação expressa nos termos do inciso II do art. 8º do Decreto nº 10.139/2019.
Resolução Conselho Deliberativo nº 011, de 17 de	Aprova a Proposição (Autorizativa) nº 011/2008, referente à promoção de articulação e estudos necessários ao encaminhamento de alterações ao Decreto nº	CGIF	A Resolução Condel/Sudene nº 011/2008 foi revogada tacitamente com a publicação da Resolução Condel/Sudene nº 143/2020, que trata do Manual

outubro de 2008	4.213, de 26 de abril de 2002, que definiu os Setores da Economia Prioritários para o Desenvolvimento Regional na Área de Atuação da Sudene.		de Instrução para elaboração de Pleitos de Incentivos e Benefícios Fiscais Administrados pela Sudene, sendo necessária a sua revogação expressa nos termos do inciso I do art. 8º do Decreto nº 10.139/2019.
Resolução Conselho Deliberativo nº 012, de 17 de outubro de 2008	Aprova a Proposição (Autorizativa) nº 012/2008, referente à urgente promoção de articulação e estudos necessários ao encaminhamento de alterações ao Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, que modificou as regras para a concessão do incentivo fiscal da Redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e Adicional, calculados sobre o lucro da exploração.	CGIF	A Resolução Condel/Sudene nº 012/2008 foi revogada tacitamente com a publicação da Resolução Condel/Sudene nº 143/2020, que trata do Manual de Instrução para elaboração de Pleitos de Incentivos e Benefícios Fiscais Administrados pela Sudene, sendo necessária a sua revogação expressa nos termos do inciso I do art. 8º do Decreto nº 10.139/2019.
Resolução Conselho Deliberativo nº 017, de 11 de dezembro de 2008	Aprova a Proposição nº 017/2008, que trata de novas condições para renegociação das operações de custeio das safras 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), em situação de adimplência em 30 de abril de 2008.	CGDF	A Resolução Condel/Sudene nº 017/2008 teve a sua eficácia jurídica limitada aos exercícios de 2003 a 2006, sendo necessária a sua revogação expressa nos termos do inciso II do art. 8º do Decreto nº 10.139/2019.
Resolução Conselho Deliberativo nº 019, de 22 de janeiro de 2009	Aprova "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 018/2009, que trata da renegociação de dívidas operacionais de investimento e custeio contratadas com fruticultores com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste-FNE na área de atuação da Sudene.	CGDF	A Resolução Condel/Sudene nº 019/2009 teve a sua eficácia jurídica limitada ao exercício, sendo necessária a sua revogação expressa nos termos do inciso II do art. 8º do Decreto nº 10.139/2019.
Resolução Conselho Deliberativo nº 023, de 25 de novembro de 2009	Aprova a Proposição nº 022/2009, que trata dos critérios para aplicação dos recursos correspondentes a 1,5% de cada liberação do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, destinados ao custeio de atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional.	CGEP	A Resolução Condel/Sudene nº 023/2010 foi revogada tacitamente com a publicação da Resolução Condel/Sudene nº 140/2020, que trata dos critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a 1,5% calculados sobre o produto do retorno das operações de financiamento concedidos pelo FDNE, sendo necessária a sua revogação expressa nos termos do inciso I do art. 8º do Decreto nº 10.139/2019.
Resolução Conselho Deliberativo nº 035, de 21 de outubro de 2010	Aprova, a pedido da Secretaria Executiva da SUDENE, Resolução Autorizativa no sentido de propiciar maior segurança jurídica na interpretação do art. 3º do regulamento que disciplina o uso de 1,5% dos desembolsos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pela Resolução CONDEL nº 23, de 25/11/2009, para que instituições do Governo Federal, que desenvolvem atividades de pesquisa também possam receber esses recursos para o desenvolvimento de projetos beneficiando os estados da área de atuação da SUDENE.	CGEP	A Resolução Condel/Sudene nº 035/2010 foi revogada tacitamente com a publicação da Resolução Condel/Sudene nº 140/2020, que trata dos critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a 1,5% calculados sobre o produto do retorno das operações de financiamento concedidos pelo FDNE, sendo necessária a sua revogação expressa nos termos do inciso I do art. 8º do Decreto nº 10.139/2019.
Resolução Conselho Deliberativo nº 036, de 10 de dezembro de 2010	Aprova "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 033/2010, que trata do disciplinamento para a aplicação dos recursos correspondentes a 1,5% de cada liberação do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, destinados ao custeio de atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional a partir do exercício de 2011.	CGEP	A Resolução Condel/Sudene nº 036/2010 foi revogada tacitamente com a publicação da Resolução Condel/Sudene nº 140/2020, que trata dos critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a 1,5% calculados sobre o produto do retorno das operações de financiamento concedidos pelo FDNE, sendo necessária a sua revogação expressa nos termos do inciso I do art. 8º do Decreto nº 10.139/2019.
Resolução Conselho Deliberativo nº 059, de 09 de novembro de 2012	Aprova a Proposição nº 057/2012 que trata de ajustes no regulamento que orienta a aplicação dos recursos decorrentes de 1,5% das operações do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE).	CGEP	A Resolução Condel/Sudene nº 059/2012 foi revogada tacitamente com a publicação da Resolução Condel/Sudene nº 140/2020, que trata dos critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a 1,5% calculados sobre o produto do retorno das operações de financiamento concedidos pelo FDNE, sendo necessária a sua revogação expressa nos termos do inciso I do art. 8º do Decreto nº 10.139/2019.
Resolução Conselho Deliberativo nº 116, de 23 de novembro de 2017	Aprova a Proposição nº 114/2017, que institui procedimento destinado a operacionalizar o financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos na área de atuação da SUDENE, por meio do Fundo de	CGDF	A Resolução Condel/Sudene nº 116/2017 foi revogada tacitamente com a publicação da Resolução Condel/Sudene nº 118/2018, que trata dos procedimentos destinados a operacionalizar o financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos na área de

Financiamento Estudantil (FIES) com uso de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE).

atuação da Sudene, por meio do FIES com uso de recursos do FDNE, sendo necessária a sua revogação expressa nos termos do inciso I do art. 8º do Decreto nº 10.139/2019.

Fonte: Nota Técnica nº 246/2021 (SEI 0288297)

2.4. **As 11 (onze) Resoluções Condel/Sudene elencadas no Quadro 01 supra têm sua revogação expressa fundamentada na obrigatoriedade trazida pelo art. 8º do Decreto nº 10.139/2019**, em razão de terem sido já revogadas tacitamente, de seus efeitos terem se exaurido no tempo ou de sua necessidade não ter sido identificada.

2.5. A obrigatoriedade de revisão, revogação e consolidação trazida pelos artigos 5º e 8º do Decreto nº 10.139/2019, norma externa à Sudene e de hierarquia superior às Resoluções do Condel, coaduna-se com a **previsão de dispensa de AIR contida no inciso II do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020**, que se refere aos casos de "*ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias*", por o Decreto nº 10.139/2019 implicar obrigação vinculada (sem alternativa) à Autarquia.

2.6. De outra forma, os motivos que embasaram as justificativas das áreas técnicas da Sudene (CGDF, CGIF e CGEP) para revogação das 11 (onze) Resoluções Condel/Sudene em comento (Quadro 01 supra e Minuta de Resolução SEI 0303174) também se enquadram na **previsão de dispensa de AIR contida no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020**, que se refere aos casos de "*ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito*", visto que todos esses atos normativos apresentados pela Proposição nº 153/2021 podem ser considerados obsoletos, seja por estarem tacitamente revogados por ato do Condel mais recente ou por referirem-se a assuntos exauridos em determinado período/exercício. Além das manifestações apresentadas durante a fase de exame dos atos normativos (SEI 0284273), a CGIF e reforçou as justificativas e o enquadramento das Resoluções Condel/Sudene cujas matérias são a ela afetas na previsão aqui evidenciada, conforme documento SEI 0312509, bem como a CGDF elaborou o Parecer Técnico nº 526/2021 (SEI 0310815) que, dentre outros itens, ratifica o enquadramento aqui realizado.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. A presente análise teve como objetivo fundamentar o enquadramento do assunto tratado na Proposição nº 153/2021 (SEI 0300125), aprovada na 28ª reunião do Conselho Deliberativo da Sudene, à previsão de dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) constante no art. 4º do Decreto nº 10.411/2020.

3.2. Considerando os trabalhos já realizados por esta Coordenação-geral de Gestão Institucional (CGGI) no âmbito dos processos nº 59336.003054/2019-04 e nº 59336.003034/2021-40, foram evidenciadas as 11 (onze) resoluções objeto de revogação pela Minuta de Resolução Condel/Sudene (SEI 0303174) e as respectivas justificativas técnicas das unidades organizacionais responsáveis pelo assunto tratado para suas correspondentes revogações, conforme item 2.3 deste Parecer Técnico.

3.3. Opina-se que o enquadramento da Minuta de Resolução Condel/Sudene (SEI 0303174) nas situações específicas de dispensa de AIR deve ser realizado nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020, detalhados nos itens 2.4, 2.5 e 2.6 do presente Parecer Técnico e a seguir resumidos:

3.3.1. A obrigação de revogação expressa contida no art. 8º do Decreto nº 10.139/2019, ato normativo de hierarquia superior aos atos da Sudene, torna a Minuta de Resolução de revogação de atos normativos do Condel/Sudene uma obrigação que não possui diferente alternativa regulatória (inciso II

do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020); e

3.3.2. As justificativas técnicas apresentadas pelas CGDF, CGIF e CGEP (SEI 0284273, 0312509 e 0310815) configuram a Minuta de Resolução de revogação de atos do Condel/Sudene como revogação de atos normativos obsoletos, seja por estarem tacitamente revogados por ato mais recente ou por referirem-se a assuntos exauridos em determinado período/exercício (inciso IV do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020).

À consideração superior.

Renan Vasconcelos da Silva  
**Assistente Técnico CGGI**

De acordo com a Nota Técnica.

Raphaella Thyara Souza Costa Accioly da Fonsêca  
**Coordenadora de Planejamento Institucional e Acompanhamento da Gestão**

Rafael de Albuquerque Feitosa  
**Coordenador-Geral de Gestão Institucional**



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vasconcelos da Silva, Assistente Técnico**, em 27/12/2021, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphaella Thyara Souza Costa Accioly da Fonsêca, Coordenadora**, em 27/12/2021, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Albuquerque Feitosa, Coord. Geral de Gestão Institucional**, em 27/12/2021, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0312392** e o código CRC **9F01EED4**.



---

**Referência:** Processo nº 59336.003034/2021-40

SEI nº 0312392